

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Designação:

Prova de Aptidão Artística de Música (PAA)

Definição e Caracterização:

A Prova de Aptidão Artística é um projeto que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo do percurso escolar.

ARTIGO 1º – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

a) Direitos do aluno:

- 1) Escolher o tema do projeto;
- 2) Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- 3) Desenvolver o projeto individual e/ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual do aluno em avaliação.

b) Deveres do aluno:

- 1) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- 2) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- 3) Respeitar as orientações do professor orientador;
- 4) Entregar ao professor orientador, cinco cópias do projeto escrito e um exemplar em formato digital, no prazo estipulado na calendarização anual;
- 5) Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Direitos do Conservatório:

- 1) Aprovar ou não aprovar a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- 2) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- 3) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

d) Deveres do Conservatório:

- 1) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 3) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;
- 4) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- 5) Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de quatro professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

e) Direitos do Orientador:

- 1) Avaliar a adequação ou não do tema do projeto;
- 2) Aprovar ou não o projeto realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas bem como, no cumprimento da calendarização estipulada.

f) Deveres do Orientador:

- 1) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- 2) Reunir regularmente com o aluno para verificação do projeto realizado;
- 3) Distribuir os exemplares do projeto escrito fotocopiados pelo aluno aos restantes membros do júri;
- 4) Entregar à Direção dois exemplares do projeto escrito: um em formato digital e outro em formato papel.

ARTIGO 2º – PROJETO

A prova inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um projeto escrito que será apresentado oralmente aquando da performance (as duas partes deverão estar relacionadas tematicamente).

a) Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto

- 1) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento/Canto/ Composição/Formação Musical frequentado pelo aluno;

- 2) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- 3) O professor dispõe de cinco dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- 4) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial o aluno tem oito dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

b) Procedimentos de acompanhamento do projeto

- 1) Após a aceitação do tema o professor reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- 2) O professor reúne periodicamente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

c) Negociação do Projeto

- 1) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.

d) Aspetos formais do Projeto Escrito

- 1) O projeto escrito deve ter uma extensão total entre as 1500 e as 3000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
 - i. Índice
 - ii. Introdução
 - iii. Desenvolvimento
 - iv. Conclusão
 - v. Bibliografia
- 2) O projeto deve estar devidamente identificado contendo uma capa e/ou uma folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
 - i. Nome da Escola
 - ii. Nome do Aluno
 - iii. Tema do Projeto

- iv. Nome do Orientador
- v. Data de conclusão do Projeto.

ARTIGO 3º – CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO

- 1) A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar;
- 2) A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola até ao final do mês de outubro;
- 3) A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final da segunda semana do mês de novembro;
- 4) O projeto escrito final deve ser entregue ao professor orientador até à primeira semana do mês de junho;
- 5) Os trabalhos de composição que integram o recital deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, os quais contarão com a presença do aluno-compositor e do seu orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período.
- 6) O aluno entregará cinco exemplares do projeto escrito, em formato impresso, e um exemplar em formato digital ao professor orientador. Este fará chegar os exemplares impressos aos restantes membros do júri e entregará à Direção um exemplar escrito e o exemplar digital;
- 7) A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período após o término das atividades letivas, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PAA

- 1) A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos.
- 2) Dessa apresentação fará parte:
 - a. Curso Secundário de Instrumento – recital e apresentação oral do projeto escrito;
 - b. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do projeto escrito;

- c. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do projeto escrito;
 - d. Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do projeto escrito.
- 3) O recital descrito nas alíneas 2a., 2b. e 2.c deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos.
 - 4) A apresentação oral do projeto escrito contemplado nas alíneas 2a., 2b. e 2c. não pode exceder os 15 minutos.
 - 5) A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 20 minutos.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO

- 1) Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;
- 2) A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso;
- 3) Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a. **Curso Secundário de Instrumento/Canto**
 - i. Projeto escrito – 15%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 10%
 - iii. Recital – 75%
 - b. **Curso Secundário de Formação Musical**
 - i. Projeto Escrito – 60%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 40%
 - c. **Curso Secundário de Composição**
 - i. Composições escritas – 40%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 20%
 - iii. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%

ARTIGO 6º – FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS

- 1) Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (recital/apresentação oral), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação à diretora da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
- 3) Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão analisados e resolvidos pela diretora da escola.